



Prefeitura Municipal de Miranda - MS  
Praça Agenor Carrilho, 222, Centro, CEP: 79380-000  
Fones: (67) 3242-1508/1007/1767 - Fax: (67) 3242-1730

*Gabinete da Prefeita*

**LEI Nº. 1296 DE 10 DE JUNHO DE 2013.**

**“DISPÕE SOBRE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS JÁ CADASTRADAS NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr<sup>a</sup> MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os pacientes idosos e as pessoas com deficiências poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do Município de Miranda. Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – unidade de saúde o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família; e
- II – Idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

**Art. 2º** O agendamento de que trata esta Lei somente será possível após o cadastramento do paciente pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

**Art. 3º.** O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

**Art. 4º.** Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.



Prefeitura Municipal de Miranda - MS  
Praça Agenor Carrilho, 222, Centro, CEP: 79380-000  
Fones: (67) 3242-1508/1007/1767 - Fax: (67) 3242-1730

*Gabinete da Prefeita*

**Art. 5º.** As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Miranda/MS, 10 de junho de 2013.

**MARLENE DE MATOS BOSSAY**

**Prefeita Municipal**